



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

**CONTRATO Nº 37/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES COM MAIOR URGÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060 CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, representada pela senhora Secretaria **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, Solteira, nomeada através de Decreto Municipal nº 003/2017 de 1 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF/MF sob o número 572.493.692-53 e portador da Carteira de Identidade nº 2732806 – SEGUP/PA, residente e domiciliado na Avenida Azevedo Ribeiro, 1607, Centro, Santa Izabel do Pará - PA, denominado aqui de CONTRATANTE, e a empresa **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI – ME**, com sede na Alameda SN 7, nº 35, Conjunto Residencial Maguari, bairro Coqueiro, Belém/PA, CEP 66823-067, CNPJ: 15.459.519/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 125/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes,

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a para aquisição de equipamentos para o atendimento das unidades escolares com maior urgência da rede municipal de ensino, para atender a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	ARMÁRIO DE AÇO, CINZA, 2 PORTAS, 1,98X0,90X0,40 COM 4 PRATELEREIAS REGULÁVEIS, COM CHAVE	20	UND	R\$ 1.252,00	R\$ 25.040,00
02	CADEIRA PLÁSTICA RESISTENTE SEM BRAÇO, COR BRANCA, COMPRIMENTO 56 CM X LARGURA 56 cm x 87 cm DE ALTURA	115	UND	R\$ 51,63	R\$ 5.937,45
03	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA ESTOFADA, SEM BRAÇOS, REVESTIMENTO	50	UND	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

	EM TECIDO NYLON, NA COR AZUL ROYAL.				
04	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA ESTOFADA TIPO DIGITADOR, COM BASE E RODIZIOS EM POLIPROFENO, COM BRAÇOS, COM REGULAGEM DE ALTURA, SISTEMA RELAX E REVESTIMENTO EM TECIDO NYLON, NA COR AZUL ROYAL.	65	UND	R\$ 450,00	R\$ 29.250,00
05	CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL – TIPO POLTRONA DE POLIPROPILENO, COM BRAÇO, MONOBLOCO, EMPILHÁVEL, PROTEÇÃO UV, CAPACIDADE MÁXIMA 30 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS: C35XL33XA51CM.	80	UND	R\$ 34,69	R\$ 2.775,20
06	JOGO DE MESA COM CADEIRA INFANTIL DE PLÁSTICO – MESA DESCRIÇÃO DO PRODUTO: TAMANHO 46X45X40XCM, ALTURA 46 CM, LARGURA 45 CM, PROFUNDIDADE 45 CM, PESO 1,260, COM 4 CADEIRAS POLTRONA DE POLIPROPILENO; MONOBLOCO; EMPILHÁVEL; PROTEÇÃO UV; CAPACIDADE MÁXIMA 30 KG; DIMENSÕES APROXIMADAS: C35XL33XA51 CM; EM CORES VARIADAS; MATERIAL POLIPROPILENO.	05	UND	R\$ 96,60	R\$ 1.175,00
07	MESA INFANTIL, PLÁSTICO RESISTENTE, MEDINDO 45X54X54CM, CORES DIVERSAS.	17	UND	R\$ 235,00	R\$ 1.642,20
08	QUADRO MAGNÉTICO, TAM. 2M X 1,5 M.	15	UND	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
09	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 06 BOCAS COM FORNO, NO	04	UND	R\$ 1.610,20	R\$ 6.440,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

	MÍNIMO 02 QUEIMADORES DUPLOS.				
10	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 04 BOCAS, BANDEJA PARA RESÍDUOS, COM DOIS QUEIMADORES SIMPLES E DOIS QUEIMADORES DUPLOS, FORNO 30X30CM.	05	UND	R\$ 1.281,52	R\$ 6.407,60
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL – MATERIAL AÇO INOX; VELOCIDADE 1; CAPACIDADE DA TIGELA/COPO (EM LITROS) COPO 2 LITROS; VOLTAGEM 110 V.	05	UND	R\$ 409,52	R\$ 2.047,60
12	FORNO MICROONDAS NA COR BRANCA, CAPACIDADE DE 31L – 110 V.	05	UND	R\$ 521,67	R\$ 2.608,35
13	ESPRESSO DE FRUTAS DOMÉSTICO – COM ALTO PADRÃO DE EFICIÊNCIA E QUALIDADE; RECOMENDADO PARA A EXTRAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS CÍTRICAS COMO LARANJAS E LIMÕES, POTÊNCIA MÍNIMA DE 30 W, 02 CONES PARA EXTRAÇÃO, UM PARA LARANJA E OUTRO PARA LIMÃO E JARRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,25 L, MANUAL DE INSTRUÇÕES, MANUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E 110 VOLTS.	05	UND	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
14	MÁQUINA FOTOGRÁFICA – CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL, PROFISSIONAL, COR PRETA, 20.1 MP, LCD, 3,0, SAÍDA HDMI, ZOOM ÓPTICO DE 30X OU SUPERIOR, FOTO PANORÂMICA, VÍDEO HD + CARTÃO DE 08 GB.	01	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
15	MICROFONE SEM FIO DE MÃO, RECEPTOR R 2100ª, TRANSMISSOR T220 A, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, ALCANCE MÉDIO 50 M.	05	UND	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

16	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU'S 220 V CATEGORIA SPLIT HI WALL CAPACIDADE (BTUS): 18.000 CICLO: FRIO GÁS REFRIGERANTE: R410 NÍVEL DE RUIDO DB (A): 46 OPERAÇÃO ELETRONICO TENSÃO (V): 220 CONSUMO (W): 1650 SERPENTINA: COBRA COMPRESSOR: ROTATIVO.	10	UND	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
17	AR CONDICIONAO TIPO SPLIT 24.000 BTU'S 220 V CATEGORIA: SPLIT HI WALL CAPACIDADE (BTUS): 2400 CICLO: FRIO OPERAÇÃO ELETRÔNICO TENSÃO (V) 220 CONSUMO (W) 2170 GÁS REFRIGERANTE R-410 FAIXA DE TEMPERATURA C SERPENTINA: COBRE COMPRESSOR: ROTATIVO FABRICANTE.	02	UND	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
18	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE I3, HD 500 GB MEMÓRIA, RAM 4 GB, VÍDEO ONBOARD, REDE ETHERNET 10/100/1000, TECLADO MULTIMÍDIA, MOUSE E CAIXAS ACÚSTICAS.	25	UND	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00
19	MONITOR LED, TAMANHO 18,5 CM, WIDESCREEN.	25	UND	R\$ 622,50	R\$ 15.562,50
20	NOBREAK, 800 KVA, BIVOLT.	25	UND	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00
21	DATA SHOW (PROJETOR MULTIMÍDIA) INCLUSO TELA DE PROJEÇÃO E SUPORTE.	05	UND	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL A LASER/MONOCROMÁTICA, DIGITALIZAÇÃO COLORIDA, CÓPIA DUPLEX, VISOR LCD, VELOCIDADE MÁXIMA EM	12	UND	R\$ 2.317,50	R\$ 27.810,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

PRETO 40 PPM, RESOLUÇÃO MÁXIMA EM DPI 1200X1200, VELOCIDADE DO PROCESSADOR 400MHZ, MEMÓRIA 128 MB, DUPLEX, INTERFACES USB 2.0, IMPRESSÃO VIA USB, VALOR MÁXIMO DE CICLO 50.000, CAPACIDADE DE BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL 150 FOLHAS, TAMANHOS DO PAPEL: CARTA, A6, B5, A4 (ISSO/JIS), A5 (EDGE LONG), B6 (ISSO), EXECUTIVE, TIPOS DE PAPEL: COMUM, FINO E RECICLADO.				
---	--	--	--	--

1.2. A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1. Processo Administrativo nº 125/2019 – Ata de Registro de Preços nº 2018/001/SEMCAT – PREF. DE ANANINDEUA;

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

***CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA***

2.1. O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.

2.2. O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria como frete ou descarga e outros.

2.3. O objeto desta licitação será (ão) recebido (s):

2.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

2.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes e da proposta, contados 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

2.4. Caberá o servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO***

3.1. As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

***CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA***

4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao órgão demandante no prazo de 24 horas, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser feito.

4.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

***CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO***

5.1. O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$ 259.771,70 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e setenta centavos)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, Banco: Banpará, Agência: 047, Conta Corrente nº: 16.001-6, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

5.3. O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora não será reajustado, salvo as hipóteses de comprovada onerosidade a CONTRATADA, tendo em vista ser objeto de pronta entrega.

***CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

***6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:***

<b><i>UO</i></b>	0402
<b><i>PT</i></b>	12 122 0012 2.028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

***CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO***

7.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

***CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE***

8.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:
  - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
  - Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
  - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
  - Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
  - Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
  - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
  - Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da **CONTRATADA**.
  - As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato deverão ser solicitadas ao Gerente da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

- Caberá a **CONTRATADA**:

8.2. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.
- Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
- Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentadas e as orientações da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **PMSIP** de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

***CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES***

**9.1** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

10.1 Caso a Contratada deixe de atender alguma das exigências durante a fase de execução, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2 desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO***

***11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:***

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou

c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURIDICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do constante no 11.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA***

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da lei 8666/93, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO***

***13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.***

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO***

**14.1** - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO***

**15.1** - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 10 de abril de 2019.

**ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI – ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1). \_\_\_\_\_

2). \_\_\_\_\_